LEI MUNICIPAL Nº 1.333, DE 12 DE JANEIRO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, e dá outras providências.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, instituição de âmbito nacional, de direito privado, civil, sem fins lucrativos, inscrita no CGC-MF, sob nº 92.954.957/0001-95, com sede na Avenida Borges de Medeiros, 328 - 8º andar, Bairro Centro - Porto Alegre - RS, agente de integração entre o Município, estabelecimentos de ensino e estudantes, com o objetivo de estabelecer e manter um esquema de cooperação recíproca, entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciarem a plena operacionalização do estágio de estudantes, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização, que complementa o processo ensino-aprendizagem, consoante disposto na Lei Federal nº 6.494, de 07.12.77, regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18.08.82.

Art. 2º - Para a operacionalização do processo de estágio, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Acordo de Cooperação, com as Instituições de Ensino, bem como, Termo de Compromisso de Estágio, com os estudantes estagiários, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, a que estiver vinculado o estudante.

Art. 3º - Só será admitida a realização de estágio a estudantes residentes e domiciliados no Município, há mais de 2 (dois) anos, devidamente matriculados e com freqüência regular, em cursos de 2º grau, profissionalizante, ou de nível superior, e cujas atividades, pertinentes ao estágio, sejam afins às desenvolvidas pela administração pública municipal.

Art. 4º - A duração do estágio será, de no mínimo, um semestre letivo, e no máximo, à da conclusão do curso, pelo estagiário.

Art. 5º - Será sustado o estágio para o estudante que não lograr aprovação em todas as disciplinas que cursar, no decorrer do semestre ou ano de realização do estágio, dependendo da sistemática de avaliação empregada pela Instituição de Ensino a que estiver vinculado o estudante, ou se, no entender do responsável pelo órgão municipal, encarregado do acompanhamento, supervisão e/ou avaliação do estágio, o considerar insuficiente.

Art. 6º - Caberá, exclusivamente, ao Poder Executivo Municipal, identificar e

quantificar as oportunidades de estágio a serem oferecidas, conforme as respectivas condições e requisitos, em especial, as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 7º - A título de "bolsa-auxílio-estágio", o Município repassará ao agente de integração, Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, mensalmente, o valor a ser por ele repassado aos estudantes estagiários, acrescido de percentual de até 20% (vinte por cento), este para cobertura de custos operacionais efetuados pelo CIEE, neles incluído o seguro contra acidentes pessoais, a favor de cada estudante estagiário.

Parágrafo Único - O valor da "bolsa-auxílio-estágio" será de, para estudantes estagiários do 2º grau, o valor correspondente a 1,4% (um vírgula quatro por cento), e para estudantes estagiários de nível superior, o valor correspondente a 2,8% (dois vírgula oito por cento), do valor do padrão de referência, que serve de base de cálculo do vencimento dos servidores públicos municipais, por hora de estágio, efetivamente realizado.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Em caso de necessidade de regulamentação de qualquer dos dispositivos desta lei, esta será procedida por Decreto Executivo Municipal.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, EM 12 DE JANEIRO DE 1998.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

JUAREZ SPERONI
Sec.Mun.de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO AUGUSTO
Aqui Brota Um Novo Milênio